

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NOS VENCIMENTOS DOS CONTRATOS

O pagamento das quantias devidas será efectuado nas seguintes condições:

- a) Em caso de vida da Pessoa Segura por resgate total ou parcial o pagamento é efectuado por cheque ou transferência bancária, mediante entrega do documento de Pedido de Resgate e cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- b) Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato o pagamento é efectuado mediante:
 - envio de cheque para o domicílio, caso o beneficiário seja o Tomador ou Pessoa Segura,
 - envio de cheque ou por transferência bancária em caso de beneficiário designado, mediante entrega de cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte dos Beneficiários;
- c) Em caso de Morte da Pessoa Segura o pagamento é efectuado por cheque ou transferência bancária mediante entrega do documento de Pedido de Resgate, cópia do assento de óbito da Pessoa Segura, cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte dos Beneficiários e certidão de habilitação dos herdeiros da Pessoa Segura, caso aplicável.

Nota:

Sempre que seja pretendido o pagamento por transferência bancária, será necessário juntar comprovativo de NIB. Pedido de Resgate: documento a disponibilizar pelo Segurador mediante solicitação. O pagamento das quantias contratualmente devidas é efectuado dentro dos seguintes prazos, a contar da data da recepção dos documentos necessários para o efeito:

- a) Tratando-se do valor de resgate: 10 dias úteis;
- b) Tratando-se do valor de reembolso, em caso de sobrevivência: 5 dias úteis;
- c) Tratando-se do valor de reembolso, em caso de morte: 20 dias úteis.